Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 626/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2796/2021
PROTOCOLO	: 2094902
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
JURISDICIONADO	: GERALDO RESENDE PEREIRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – EQUILÍBRIO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES – NÃO INTEGRAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – AUSÊNCIA DE DANOS – RECOMENDAÇÃO.

1. Segundo o MCASP e NBC TSP 11 as Notas Explicativas são parte integrante das DCASPs - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Portanto, tem-se a obrigatoriedade quanto à sua elaboração, publicação e remessa. Recomenda-se ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas, cumprindo o disposto na legislação vigente.

2. É declarada a regularidade das contas anuais de gestão, com fundamento do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, com a formulação da recomendação cabível.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, 2ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 7 de março de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** das contas anuais de gestão da **Secretaria de Estado de Saúde**, referentes ao exercício de **2020**, de responsabilidade do Sr. **Geraldo Resende Pereira**, secretário de estado de Saúde, à época, com fundamento do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; pela **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas; e pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se da prestação de contas anual de gestão da Secretaria de Estado de Saúde, referente ao exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 35, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. Geraldo Resende Pereira, secretário de estado de Saúde, à época.

A equipe técnica emitiu a análise ANA - FTCA - 8518/2023, fls. 301/309 (peça 9) apresentando os achados identificados na referida prestação de contas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR - 1ª PRC - 12146/2023, fls. 311/313 (peça 11) concluiu pela regularidade com ressalva.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Considerando os documentos apresentados pelo jurisdicionado, a análise da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas, passo ao mérito.

No aspecto formal, as contas foram encaminhadas tempestivamente e as informações contábeis foram prestadas pelo jurisdicionado utilizando os relatórios e demonstrativos previstos na Lei n. 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Os principais aspectos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial encontram-se evidenciados pelos indicadores, índices e quocientes contábeis, conforme exposição elaborada pela Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão.

Foi identificada a seguinte irregularidade:

- Não integração das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Segundo o MCASP e NBC TSP 11 as Notas Explicativas são parte integrante das DCASPs - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público. Portanto, tem-se a obrigatoriedade quanto à sua elaboração, publicação e remessa. Recomenda-se ao atual gestor para que aperfeiçoe o processo de elaboração das Notas Explicativas, cumprindo o disposto na legislação vigente.

Constata-se que a impropriedade identificada não causou danos aos cofres públicos, tampouco o ordenador de despesas agiu com má-fé, desídia intencional ou desvio de conduta, sendo passíveis, portanto, de recomendação ao responsável. E, por restar evidenciado o equilíbrio das contas da Secretaria de Estado de Saúde,

exercício financeiro de 2020, sem prejuízo das falhas remanescentes, essas merecem receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, **VOTO**:

1. pela **regularidade** das contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Saúde, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Geraldo Resende Pereira, secretário de estado de Saúde, à época, com fundamento do art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. pela **recomendação** ao responsável, ou a quem o tiver sucedido ou sucedê-lo, para que adote as medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência futura de impropriedades semelhantes ou assemelhadas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão e pela recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 7 de março de 2024.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB